

109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Carlos Aurélio Pereira Soares para a execução das obras de construção do pósto fiscal de Bruço, pela quantia de 128.659\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 80.000\$ no corrente ano e de 48.659\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1945.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Jodo Pinto da Costa Leite*—*Augusto Cancela de Abreu*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de conformidade com as disposições do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, quo S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Comunicações autorizou, por despacho de 20 do corrente, de harmonia com o estabelecido no artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 9.500\$ para reforço da dotação do n.º 3) do artigo 79.º, do capítulo 4.º, do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, sendo 6.500\$ da verba do n.º 1) e 3.000\$ da do n.º 2), ambas do referido artigo.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Junho de 1945.—O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 34:709

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É extensivo ao pessoal missionário aposentado ou aguardando aposentação, qualquer que seja

a sua categoria, o abono do suplemento de 15 por cento estabelecido pelo artigo 8.º do decreto n.º 34:627, de 25 de Maio de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1945.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:710

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 20.000\$, destinado à aquisição de artigos de expediente e diverso material não especificado para a Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) do artigo 139.º do capítulo 3.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 20.000\$ no n.º 1) do artigo 134.º do capítulo 3.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho 1945.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Carlos Alves T. Botelho Moniz*—*Manuel Gonçalves Cavaleiro de F. reira*—*João Pinto da Costa Leite*—*Fernando dos Santos Costa*—*Américo Deus Rodrigues Tomaz*—*Augusto Cancela de Abreu*—*José Caeiro da Mata*—*Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.